



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PGJ/SG/SLIC

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 90017/2024

CONTRATANTE (UASG)

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (200009)

OBJETO

Aquisição de aventais descartáveis.

DATA DA SESSÃO

24/10/2024

(Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em sentido contrário)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

- 1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4. FASE DE LANCES**
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 6. HABILITAÇÃO**
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 8. SANÇÕES**
- 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10. PAGAMENTO**
- 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 12. PROTEÇÃO DE DADOS**
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2024

PROCESSO SEI Nº 19.04.4513.0082321/2024-52

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Secretaria de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. Aquisição de aventais descartáveis, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

1.2. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência

1.2.2. Anexo II – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)

1.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação

1.2.5. Anexo V – Modelo de Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública

1.3. A presente Dispensa será dividida em Itens, conforme indicado no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, facultando-se à empresa a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. consórcio de empresas;

2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. empresa em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.9. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica, conforme dispõe a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita.

3.7. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.2.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por participante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude, sujeitando o proponente à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Aviso e seus Anexos.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

3.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1,00% (um por cento) para cada Item.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.1.1. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor unitário superior a: Item 1 - R\$8,90 (oito reais e noventa centavos) e Item 2 - R\$9,90 (nove reais e noventa centavos).

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a

contratação.

5.2.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato ou instrumento equivalente a ser assinado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Quando convocada para negociação a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

5.4.1. Como **documentação complementar**, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.2.9, a empresa deverá anexar no sistema Compras.gov.br, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, **conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso.**

5.4.2. Como **documentação complementar da proposta** a empresa deverá informar na proposta e também deverá constar na embalagem do produto, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, NÚMERO DE REGISTRO/NOTIFICAÇÃO válido na ANVISA/MS, conforme RDC n.º 751/2022, alterada pela RDC N.º 777/2023, e Nota Técnica n.º 9/2023/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA. (Aplicável a todos os Itens desta Dispensa Eletrônica)

5.4.3. Como **documentação complementar da proposta** a empresa deverá anexar no sistema compras.gov.br, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) válido, do Ministério de Trabalho e Previdência, conforme Norma Regulamentadora NR n.º 6, atualizada em 28 de julho de 2022, nova redação instituída pela Portaria MTP n.º 2.175/2022. (Aplicável a todos os Itens desta Dispensa Eletrônica)

5.4.4. Como **documentação complementar da proposta** a empresa deverá anexar no sistema compras.gov.br, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, FICHA TÉCNICA/CATÁLOGO DO MATERIAL, emitidos pelo fabricante e que contenham imagens do produto e informações corretas, claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características. **(Aplicável a todos os Itens desta Dispensa Eletrônica)**

5.4.4.1. Para que se prestem a comprovar as características técnicas do que está sendo ofertado, e tendo em vista que apenas o fabricante pode dar o parecer final sobre o comportamento e as características do produto que fabricou, somente serão admitidos os

catálogos ou fichas técnicas emitidos exclusivamente pelo fabricante, sob pena de restar inválida a proposta apresentada.

5.4.4.2. Será admitido que o licitante apresente indicação de sítio da internet em substituição à apresentação em formato eletrônico dos documentos acima mencionados apenas nas seguintes condições indispensáveis: (i) que o sítio esteja em domínio de endereço ou seja de propriedade do fabricante; (ii) que o sítio indicado esteja operante e acessível a partir das dependências do MPDFT.

5.4.4.2.1. A empresa continuará obrigada a apresentar esta documentação em formato eletrônico e nos mesmos prazos caso o sítio indicado esteja inoperante ou inacessível a partir das dependências do MPDFT ou, ainda, nos casos em que o sítio indicado não contenha as informações necessárias à averiguação das características do produto.

5.4.4.3. Em qualquer formato, a documentação deverá indicar clara e inequivocamente todas as características técnicas delineadas neste Aviso e seus Anexos, não sendo admitida inferência ou interpolação de dados.

5.4.4.4. A análise dos Catálogos/Ficha Técnica terá caráter eliminatório.

5.4.4.5. Os Catálogos/Fichas Técnicas apresentados para análise deverão corresponder, com precisão, aos descritivos contidos na proposta da empresa.

5.4.4.6. Catálogos/Fichas Técnicas que se apresentarem em desacordo com as especificações implicarão na desclassificação da empresa.

5.5. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar **AMOSTRA** do produto ofertado (tanto do produto, quanto da embalagem). ***(Aplicável a todos os Itens desta Dispensa Eletrônica)***

5.5.1. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Agente de Contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do MPDFT.

5.5.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Licitação, localizada na Sala 628 do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70091-900.

5.5.3. A empresa que não apresentar a amostra será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

5.5.4. A análise das amostras terá caráter eliminatório e será analisada a presença de todas as características constantes deste Aviso e seus Anexos (tanto do Item, quanto da embalagem).

5.5.4.1. A amostra oferecida para análise deve corresponder com precisão aos descritivos contidos na proposta da empresa.

5.5.4.2. O item deverá possuir marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do Certificado de Aprovação (Art. 20, Portaria MTP 672/2021, alterada pela Portaria MTP nº 4.389/2022).

5.5.4.3. O item deverá ser entregue em embalagem com informações corretas, claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, prazo de validade e origem (Art. 31, Lei 8.078/90).

5.5.4.4. Será reprovada a amostra que se apresentar em desacordo com as especificações dispostas no Aviso e seus Anexos e na proposta da empresa, implicando na desclassificação da empresa.

5.5.4.5. O material apresentado como amostra poderá, a critério exclusivo do contratante, ser considerado para fins de recebimento.

5.5.4.6. A amostra aprovada, quando não abatida do quantitativo para entrega, deverá ser retirada pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo do quantitativo total do Item.

5.5.4.7. A amostra reprovada deverá ser retirada pela empresa no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da homologação da referida Dispensa Eletrônica.

5.5.4.8. O MPDFT poderá dar a destinação que julgar conveniente à amostra não retirada nos prazos acima dispostos.

5.5.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada por outras empresas, por meio de seu representante legal, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

5.5.5.1. A solicitação deverá ser encaminhada para o *e-mail* dispensaeletronica@mpdft.mp.br e deverá constar a identificação e dados da empresa solicitante (nome, CNPJ, telefone, etc.), bem como a indicação da Dispensa Eletrônica e do Item que deseja acompanhar a análise.

5.5.5.2. Fica terminantemente proibida, durante a fase de observação/testes, toda e qualquer forma de interferência, verbal ou operacional, no desenvolvimento dos procedimentos.

5.5.5.3. A definição de data e horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pelo MPDFT.

5.6. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais). Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

5.7. É obrigatório e indispensável que o fornecedor indique claramente em sua proposta o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha de todo produto ou material que ofertar, devendo discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7.1. Na ausência das informações referidas acima a proposta poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.

5.7.2. O fornecedor apresentará uma única indicação de marca e de modelo para cada Item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo Item.

5.7.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução do objeto, caso em que a proposta será considerada inválida.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, serão os seguintes:

6.1.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela empresa, mas também será consultada pela Administração, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na dispensa (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, § 1º).

6.1.2.1.1.1. Fica consignado como momento de declaração do vencedor da Dispensa o resultado da fase de habilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no **prazo de máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado, quando exigíveis neste Aviso de Dispensa Eletrônica: a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física/jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado durante o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e eventual anulação da Nota de Empenho ou da rescisão do instrumento contratual, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração constante do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12 acima:

8.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

8.2.2.3. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia.

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

8.3.3. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.12. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elementos de Despesa 339030.

10. PAGAMENTO

10.1. O MPDFT pagará à Contratada pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

10.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no subitem 10.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.

10.5. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no certame.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo 117.

11.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A presente Dispensa Eletrônica será realizada no sistema compras.gov.br, sendo o procedimento público e os dados disponíveis para consulta irrestrita.

12.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.1.1. O presente Aviso de Dispensa Eletrônica também será divulgado no Portal da Transparência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no *site* www.mpdft.mp.br

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Todas as questões relativas à realização do presente certame, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema Compras.gov.br, e/ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no *site* www.mpdft.mp.br, quando não houver campo próprio no sistema, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor seu acompanhamento.

13.6.1. Pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico dispensaelectronica@mpdft.mp.br

13.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.8. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

13.9. No julgamento da proposta e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha, após avaliação da Administração, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pela empresa quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

13.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12. A Contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

13.14. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Aviso.

13.15. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Compras.gov.br e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as contidas neste Aviso.

13.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.17. Eventuais dificuldades na obtenção deste Aviso e seus Anexos poderão ser comunicadas pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo *e-mail* dispensaelectronica@mpdft.mp.br

13.18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, (na data de assinatura do documento eletrônico).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM

Secretária de Licitação

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aventais descartáveis.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Descrição e Quantidade:

Item	Descrição	Quantidade
1	Avental hospitalar descartável, modelo longo, não estéril, gramatura 40 g/m², confeccionado em smms/ssmms/smmms (100% polipropileno, sem polietileno). Branco ou com cor (todas as cores), manga longa, punho em malha ou elástico, abertura/fechamento posterior, com tiras para amarrar no pescoço e na cintura, gola careca com acabamento em viés. Atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas, resistente, barreira antimicrobiana efetiva – bfe. Não serão aceitos produtos confeccionados em TNT. - Medidas aproximadas: 1,20 m (altura) x 1,40 m (largura). - Variação máxima de até 5 cm na altura, para mais. - Variação máxima de 5 cm na largura, para menos ou para mais. - Embalagem com rótulo indicando registro/notificação Anvisa e CA. - Marcas de referência: Winner, Dejamaro ou similar. - Registro/Notificação na ANVISA. - Certificado de Aprovação (CA), do Ministério do Trabalho e Previdência.	1.800 unidades
2	Avental hospitalar descartável, modelo longo, não estéril, gramatura 40 g/m², confeccionado em smms/ssmms/smmms (100% polipropileno, sem polietileno). Branco ou com cor (todas as cores), manga longa, punho em malha ou elástico, abertura/fechamento posterior, com tiras para amarrar no pescoço e na cintura, gola careca com acabamento em viés. Atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas, resistente, barreira antimicrobiana efetiva – bfe. Não serão aceitos produtos confeccionados em TNT. - Medidas aproximadas: 1,30 m (altura) x 1,50 m (largura). - Variação máxima de até 5 cm na altura, para mais.	1.200 unidades

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Variação máxima de 5 cm na largura, para menos ou para mais.- Embalagem com rótulo indicando registro/notificação Anvisa e CA.- Marcas de referência: Winner, Dejamaro ou similar.- Registro/Notificação na ANVISA.- Certificado de Aprovação (CA), do Ministério do Trabalho e Previdência. | |
|--|--|

2.2. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Compras.gov.br e as especificações e descrições constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as contidas nesse último.

2.3. Todos os Itens deverão ser entregues em embalagens com informações corretas, claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, prazo de validade e origem (art. 31, Lei nº 8.078/90).

2.4. Todos os Itens deverão possuir marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do Certificado de Aprovação (art. 20, Portaria MTP nº 672, de 08/11/2021, alterada pela Portaria MTP nº 4.389/2022).

2.5. O número do Registro/Notificação na ANVISA deverá constar na embalagem do produto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

3.1.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.1.2. Substituir às suas expensas, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato, os materiais que não atenderem às especificações exigidas ou, ainda, que apresentarem defeito de fabricação ou avaria decorrente do transporte.

4.1.3. A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado, localizada no 1º Subsolo do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70.091-900.

4.2. Obrigações da Contratada

4.2.1. Fornecer os materiais nas quantidades, qualidades e marcas indicadas em sua proposta, atentando-se para o fato de que devem estar todos dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses, considerando a data da entrega no MPDFT.

4.2.2. Entregar os itens em embalagens com informações corretas, claras, precisas e em língua portuguesa, sobre suas características, quantidade, composição, prazo de validade e origem (Art. 31, Lei 8.078/90).

4.2.3. Garantir que todos os itens possuam marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do Certificado de Aprovação (Art. 20, Portaria

MTP nº 672 de 08/11/2021, alterada pela Portaria MTP nº 4.389/2022).

4.2.4. Contatar o gestor do contrato para informar o dia e horário da entrega.

4.2.5. Encaminhar qualquer solicitação ao gestor do contrato.

4.2.6. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

4.2.7. Responder quaisquer questionamentos dos gestores/fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles estabelecidos para manifestação.

4.2.8. Informar, imediatamente, qualquer alteração de e-mail ou número de telefone, de forma a não impossibilitar ou dificultar a comunicação com os gestores do contrato.

4.3. Obrigações do Contratante

4.3.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

4.3.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.3.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

4.3.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto entregue, fixando prazo para a sua correção.

4.3.5. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo esses dados atualizados.

4.3.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega do objeto, além das demais informações que venham a ser solicitadas.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Dispensa Eletrônica** nº ____/2024, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da Dispensa Eletrônica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Dispensa Eletrônica nº _____/2024**, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Dispensa Eletrônica nº _____/2024**:

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela **Dispensa Eletrônica nº _____/2024**, que no ano-calendário de realização da presente Dispensa Eletrônica ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA CARDOSO ZARDIM, Secretária de Licitação**, em 21/10/2024, às 14:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1638672** e o código CRC **40F0ACEF**.